ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2777 de 26 de outubro de 2004.
Autoria:Poder Executivo.

"Dá nova redação aos parágrafos I e II do artigo 34, do Capítulo II, da Lei nº 2444, de 28 de dezembro de 2001, e toma outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa, o Artigo 34, do Capitulo II, da Lei número 2444, de 28 de dezembro de 2001, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 – Consideram-se segurados obrigatórios, os servidores públicos titulares de cargos efetivos vinculados à administração direta, autárquica e fundacional, os inativos e os pensionistas.

§ Primeiro – Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporários ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

§ Segundo – O poder Executivo fica autorizado a promover a compensação dos valores assumidos com o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, a contar de 28 de dezembro de 2001, devendo os valores dos débitos e créditos correspondentes serem devidamente contabilizados no exercício de 2004."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2001, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de outubro de 2004.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - *Presidente*

WILTER CAMPOS COELHO – *1º Secretario*

CRISTOVÃO VAZ TORMIN - *2º Secretario*

SMBC